



Perguntas e Respostas

POSEUR-07-2015-31

Aviso-Concurso para o Projeto U-Bike Portugal | Promoção de Bicicletas Elétricas e Convencionais nas Comunidades Académicas.

Índice

1	Tipologia de Despesas Elegíveis	4
1.1	As tipologias de despesas listadas na alinha b) do ponto 11.2 do mesmo Documento (AAC) "Ações de coordenação nacional do projeto U-Bike Portugal", são da exclusiva responsabilidade do IMT?.....	4
1.2	As despesas relativas à "Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto" - Subalínea iii - alinha a) do Ponto 11.2 do AAC, terão que ser realizadas por uma Entidade diferente do Beneficiário através de um Procedimento de Contratação Pública?.....	4
1.3	Os postos de carregamento público para bicicletas são considerados "estruturas de apoio à utilização de bicicletas" e por isto elegíveis e limitadas a 25% do montante total ou "estruturas acessórias à utilização de bicicletas" e assim despesas não elegíveis?	4
1.4	O presente Aviso refere no ponto 11, mais concretamente 11.5. "não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias". No entanto, ao consultarmos o documento "Guião de preenchimento do formulário" verificamos que pode ser selecionada Despesas com Pessoal onde se pode incluir todas as despesas com remunerações de funcionário com contratos a Termo, em regime de Tarefa ou avença. Perante esta situação, agradecemos o esclarecimento se são elegíveis despesas com Recursos Humanos próprios da instituição?	4
1.5	Não sendo os seguros e a manutenção elegíveis na candidatura, estas despesas deverão entrar no orçamento da candidatura? Ou apenas nos cálculos que teremos que apresentar no EVF? São elegíveis peças de substituição (que não de desgaste)?	4
1.6	Da análise que efetuámos ao Regulamento Geral do Projeto U-bike Portugal necessitamos de um esclarecimento no que diz respeito ao conteúdo da alínea c) do nº. 3 do artigo 7.º do mesmo. A nossa dúvida é se o projeto contempla igualmente financiamento para as estruturas de apoio aí referidas e/ou outras que entretanto possamos vir a identificar.	5
1.7	O Software do Sistema de Gestão dos GPS instalados nas Bicicletas poderá ser incluído nas despesas elegíveis na categoria i) Aquisição de bicicletas convencionais e elétricas para utilização por parte da comunidade universitária do Artigo 11.2 Elegibilidade da despesa do AAC POSEUR-07-2015-31 ou deverá ser incluído na alínea ii) do mesmo artigo? Ou não será de todo elegível?	5
1.8	Relativamente às despesas com custos internos, necessárias ao desenvolvimento das ações previstas na subalínea iii) da alínea a) do ponto 11.2 do Aviso, quais são os documentos comprovativos que permitem fundamentar a elegibilidade das mesmas, na fase de candidatura e ao longo da execução do projeto?	5
1.9	No Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal, revisto em 19 de fevereiro de 2016, no Artigo 9º, pontos 5 e 6 faz-se referência a um kit obrigatório. Esse kit é constituído por um conjunto de elementos todos eles considerados despesas elegíveis? Em caso afirmativo, deverão ser enquadradas na alínea i ou ii do ponto 11.2 do Aviso?	6
1.10	Consideramos um cadeado para cada bicicleta um elemento fundamental para a amarração dessa bicicleta. Este elemento é considerado elegível no âmbito da alínea ii, do ponto 11.2 do Aviso? Em caso afirmativo deverá ficar associado a cada bicicleta, de que orma?	6
1.11	Os custos adicionais de personalização das bicicletas com logos do projeto U-bike ou da IES são custos elegíveis? Em caso afirmativo deverão ser considerados como fazendo parte da aquisição das bicicletas e, assim, inseridos no âmbito do ponto 11.2.a)j).?.....	6
1.12	A eventual aquisição de capacetes para uso com as bicicletas convencionais é uma despesa elegível?.....	6
2	Grau de Maturidade da Operação	6

2.1	É possível considerar que as peças preparatórias dos procedimentos de Contratação públicas sejam exclusivamente as relativas aos procedimentos de Aquisição de Bens móveis - (Bicicletas + estruturas de apoio), ou existe um critério para determinar qual a componente principal do investimento da Operação?	6
3	Tipologia de Operações Elegíveis	7
3.1	A universidade xpto pretende construir uma via de circulação para bicicletas no seu. Este investimento permitira libertar parte do campus de sítios de estacionamento e deste modo reduzir a circulação automóvel dentro do campus, contribuindo assim para a promoção de transportes ecológicos. Neste sentido parece-nos que a iniciativa se enquadra no PO SEUR.	7
3.2	É possível alugar as bicicletas num montante simbólico para auxiliar a suprir os custos com a sua manutenção? Caso não seja permitido durante a execução do projeto, a partir de quando é possível?	7
4	Questões formais sobre processo de candidatura	7
4.1	Em relação ao Documento "Inscrição do Projecto em orçamento e/ou Plano de Atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação" e por causa de não existir ainda Centro de Custos criado para o efeito, é viável a entrega da uma Declaração de compromisso de inscrição em orçamento para os montantes relativos ao ano 2016, 2017 e 2018 ?	7
4.2	Relativamente ao CCP, na interpretação do POSEUR, é viável dividir os Procedimentos Concursais da alínea i) anteriormente falada, em 3 procedimentos concursais um para bicicletas convencionais e um para as bicicletas elétricas, e um para o sistema de GPS, respeitando os limites de 75.000€?	7
5	Indicadores	7
5.1	Para contabilização dos Indicadores de Resultado assim como Critério de Mérito relativo à 'Transferência modal do transporte individual motorizado para o modo ciclável' é possível incluir os quilómetros que bicicletas podem percorrer em transportes públicos?	7
6	Estudo de Viabilidade Financeira	8
6.1	No caso do KIT de utilização (Manual, Material Refletor, Capacete, Material de reparação) ser sponsorizado por empresas da especialidade, o valor que a terá que ser considerado como uma receita a contabilizar no Estudo de Viabilidade Financeira? E se a empresa fornecer o material (por exemplo capacete e colete) não havendo lugar a qualquer transação entre o Beneficiário e a empresa?	8

1 Tipologia de Despesas Elegíveis

1.1 As tipologias de despesas listadas na alínea b) do ponto 11.2 do mesmo Documento (AAC) "Ações de coordenação nacional do projeto U-Bike Portugal", são da exclusiva responsabilidade do IMT?

R: Correto. As despesas identificadas na alínea b) do ponto 11.2. do Aviso-Concurso respeitam aos custos a incorrer pelo IMT enquanto Coordenador Nacional do Projeto U-Bike e entidade parceira nas operações a aprovar ao abrigo do presente Aviso-Concurso.

1.2 As despesas relativas à "Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto" - Subalínea iii - alínea a) do Ponto 11.2 do AAC, terão que ser realizadas por uma Entidade diferente do Beneficiário através de um Procedimento de Contratação Pública?

R: Cada entidade aderente deverá, de acordo com o Plano de Monitorização do Projeto U-Bike, garantir o acompanhamento físico do projeto através da recolha de dados e de cálculo de indicadores, bem como promover o desenvolvimento de um plano de comunicação local respeitando o plano de comunicação nacional elaborado pelo IMT.

Competirá a cada entidade beneficiária ou aderente a decisão sobre os procedimentos a adotar e desencadear para concretização das ações/atividades a realizar.

1.3 Os postos de carregamento público para bicicletas são considerados "estruturas de apoio à utilização de bicicletas" e por isto elegíveis e limitadas a 25% do montante total ou "estruturas acessórias à utilização de bicicletas" e assim despesas não elegíveis?

R: Os postos de carregamento público para bicicletas, no âmbito do presente Aviso-Concurso, são consideradas "estruturas acessórias" e como tal constituem despesas não elegíveis do projeto.

De acordo com a alteração ao Aviso U-Bike Portugal, de 16 de fevereiro de 2016, o total das despesas relacionadas com as alíneas ii) e iii) da alínea a) do ponto 11.2 do Aviso-Concurso não poderá ultrapassar o limite de 30% da despesa total elegível das três alíneas previstas nesta mesma alínea.

1.4 O presente Aviso refere no ponto 11, mais concretamente 11.5. "não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias". No entanto, ao consultarmos o documento "Guião de preenchimento do formulário" verificamos que pode ser selecionada Despesas com Pessoal onde se pode incluir todas as despesas com remunerações de funcionário com contratos a Termo, em regime de Tarefa ou avença. Perante esta situação, agradecemos o esclarecimento se são elegíveis despesas com Recursos Humanos próprios da instituição?

R: De acordo com a alteração ao Aviso U-Bike Portugal, de 16 de fevereiro de 2016, as despesas relacionadas com custos internos das entidades beneficiárias passam a constituir, tal como indicado no ponto 11.4 do Aviso-Concurso, despesas elegíveis para custos relativos ao trabalho técnico especializado necessário para a execução das ações realizadas no âmbito do projeto, desde que correspondam aos encargos reais específicos, efetiva e comprovadamente incorridos para a realização dessas ações. O beneficiário deverá atender à restante informação disponibilizada no ponto 11.4 do Aviso-Concurso, quantos aos aspetos a considerar de forma a que os custos reais incorridos sejam considerados elegíveis.

1.5 Não sendo os seguros e a manutenção elegíveis na candidatura, estas despesas deverão entrar no orçamento da candidatura? Ou apenas nos cálculos que teremos que apresentar no EVF? São elegíveis peças de substituição (que não de desgaste)?

R: Os seguros e as despesas relacionadas com a manutenção constituem um custo para a entidade beneficiária, a realizar no âmbito da candidatura a submeter a cofinanciamento comunitário, pelo que o mesmo deverá integrar o custo total do investimento, muito embora contabilizado como despesa não elegível.

As peças de substituição não são elegíveis, uma vez que configuram custos com manutenção.

- 1.6 **Da análise que efetuámos ao Regulamento Geral do Projeto U-bike Portugal necessitamos de um esclarecimento no que diz respeito ao conteúdo da alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do mesmo. A nossa dúvida é se o projeto contempla igualmente financiamento para as estruturas de apoio aí referidas e/ou outras que entretanto possamos vir a identificar.**

R: No âmbito do Aviso U-Bike Portugal são elegíveis as estruturas de apoio destinadas à utilização das bicicletas, sendo consideradas como não elegíveis estruturas acessórias destinadas à manutenção das bicicletas.

- 1.7 **O Software do Sistema de Gestão dos GPS instalados nas Bicicletas poderá ser incluído nas despesas elegíveis na categoria i) Aquisição de bicicletas convencionais e elétricas para utilização por parte da comunidade universitária do Artigo 11.2 Elegibilidade da despesa do AAC POSEUR-07-2015-31 ou deverá ser incluído na alínea ii) do mesmo artigo? Ou não será de todo elegível?**

R: A despesa referida é elegível e deverá ser enquadrada na alínea iii) que corresponde à tipologia de despesa relacionada com a monitorização, que nos parece ser o caso.

- 1.8 **Relativamente às despesas com custos internos, necessárias ao desenvolvimento das ações previstas na subalínea iii) da alínea a) do ponto 11.2 do Aviso, quais são os documentos comprovativos que permitem fundamentar a elegibilidade das mesmas, na fase de candidatura e ao longo da execução do projeto?**

R: As despesas com custos internos são elegíveis apenas no caso das ações previstas na subalínea iii) da alínea a) do ponto 11.2 do Aviso, sendo que os beneficiários deverão apresentar, com vista a fundamentar este tipo de despesa, os seguintes elementos em fase de candidatura e ao longo da execução de cada projeto:

Na fase de candidatura:

- a) Fundamentação para a estimativa de custos internos, através da indicação do n.º de elementos que irão realizar ações do projeto, respetivo custo horário e tempo de afeção que justifique a estimativa de custos apresentada. **Só serão consideradas elegíveis as despesas relativas a custos internos que se encontrem devidamente fundamentadas no seu detalhe e justificação dos custos e das ações que os vários elementos internos vão realizar.**

Na fase de execução do projeto:

- a) Existência de despacho específico de designação de cada elemento ao projeto, que identifique as ações que cada um irá realizar, os custos horários, o n.º total de horas previstas e custos totais previstos (n.º de horas * Custo unitário). Estes elementos deverão ser registados no projeto como se se tratasse de contratos individuais, a registar no módulo de Contratos existente no Balcão 2020, com um código de CNT específico, que terá como referência o nome e NIF de cada elemento e o custo máximo de cada elemento afeto à operação que funcionará como o limite de despesas que pode ser considerado elegível.
- b) No que respeita à apresentação de despesas relativas aos custos internos suportados com técnicos e especialistas dos beneficiários afetos à realização de ações específicas do projeto, aquando da apresentação das despesas em Pedidos de Pagamento, após a validação do respetivo “CNT” relativo a cada elemento, o beneficiário deverá apresentar os seguintes elementos, que constituirão os documentos de despesa e de quitação obrigatórios a apresentar no Pedido de Pagamento:
- i) *Time-sheets* mensais de cada elemento afeto ao projeto, com o registo diário das horas efetivamente despendidas para o projeto e as ações efetivamente realizadas. Estes *time-sheets* terão que estar assinados pelo elemento em causa e validados pelo Superior hierárquico e pelo responsável pelo projeto;
 - ii) Documento contabilístico com o apuramento do custo real unitário de cada hora de trabalho desse técnico, que tenha exclusivamente em conta os encargos remuneratórios diretos desse elemento para o Instituto de Ensino Superior (IES), comprovados pelo recibo de vencimentos (Vencimento bruto e encargos obrigatórios para a segurança social);
 - iii) Documento contabilístico interno, equivalente a uma Fatura, de onde conste o apuramento dos custos reais incorridos pelo IES com cada técnico afeto ao projeto, apurado com base no total de horas constantes dos *Time-sheets* mensais, nos termos constantes da presente alínea i), e do documento contabilístico com o apuramento do custo real unitário de cada hora de trabalho, nos termos da presente alínea ii). Este documento de despesa será considerado equivalente à fatura, devendo constar do mesmo o registo contabilístico da respetiva despesa a conta específica adotada para registo de todos os custos reais incorridos com a operação;

- iv) No que respeita à comprovação dos pagamentos efetivos ao “fornecedor interno”, terão que ser apresentados os documentos que evidenciem a concretização dos pagamentos relativos à despesa considerada elegível. Se os pagamentos incluírem montantes que não respeitem só ao projeto, o beneficiário terá que enviar elementos adicionais que permitam a reconciliação entre os montantes totais pagos e os custos imputados.

1.9 No Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal, revisto em 19 de fevereiro de 2016, no Artigo 9º, pontos 5 e 6 faz-se referência a um kit obrigatório. Esse kit é constituído por um conjunto de elementos todos eles considerados despesas elegíveis? Em caso afirmativo, deverão ser enquadradas na alínea i ou ii do ponto 11.2 do Aviso?

R: Sim, todos os elementos do kit serão considerados como despesa elegível, cujos custos deverão ser incluídos na alínea a) i do ponto 11.2 do presente aviso.

1.10 Consideramos um cadeado para cada bicicleta um elemento fundamental para a amarração dessa bicicleta. Este elemento é considerado elegível no âmbito da alínea ii, do ponto 11.2 do Aviso? Em caso afirmativo deverá ficar associado a cada bicicleta, de que forma?

R: Sim, um cadeado por bicicleta é considerado como despesa elegível e deverá ser incluída na alínea a) i do ponto 11.2 do aviso. Chamamos a atenção que, caso este seja fornecido gratuitamente pelo fornecedor/fabricante aquando da aquisição da bicicleta, o custo relacionado com este não deverá ser contabilizado no custo elegível nem no custo total da candidatura. Tendo em conta que se tratam de bicicletas de uso público, consideramos que o cadeado constitui uma peça imprescindível para garantir uma correta utilização das mesmas e que nos parece interessante a ideia dos próprios cadeados serem um dos elementos incluídos no kit.

1.11 Os custos adicionais de personalização das bicicletas com logos do projeto U-bike ou da IES são custos elegíveis? Em caso afirmativo deverão ser considerados como fazendo parte da aquisição das bicicletas e, assim, inseridos no âmbito do ponto 11.2.a)ii.?

R: Os custos com logos do U-Bike serão considerados como despesa elegível mas não os custos com os logos da IES. Estes custos poderão ser incluídos na alínea a) iii como sendo uma ação de comunicação e divulgação do projeto.

1.12 A eventual aquisição de capacetes para uso com as bicicletas convencionais é uma despesa elegível?

R: Não, de acordo com o nº 6 do Artigo 9º do Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal, apenas será obrigatório integrar um capacete no kit das bicicletas elétricas, pelo que apenas os custos de aquisição de capacetes para as bicicletas elétricas serão considerados como despesa elegível.

2 Grau de Maturidade da Operação

2.1 É possível considerar que as peças preparatórias dos procedimentos de Contratação públicas sejam exclusivamente as relativas aos procedimentos de Aquisição de Bens móveis - (Bicicletas + estruturas de apoio), ou existe um critério para determinar qual a componente principal do investimento da Operação?

R: Regra geral, a componente de investimento com maior peso financeiro no custo total do projeto constitui a componente principal do mesmo.

2.2. É obrigatório estarem os procedimentos concursais a decorrer, com os convites às empresas adjudicantes, ou apenas os pedidos internos de cabimentação e respetivos Cadernos de Encargos?

R: As peças do processo de contratação pública deverão estar numa fase processual que permita a sua conclusão e adjudicação num prazo inferior a 180 dias. Tal como referido no Aviso-Concurso a operação deverá iniciar a execução financeira no prazo máximo de 180 dias após assinatura do Termo de Aceitação. Caso a operação não se inicie no prazo estipulado a Autoridade de Gestão poderá decidir pela revogação da operação.

3 Tipologia de Operações Elegíveis

- 3.1 A universidade xpto pretende construir uma via de circulação para bicicletas no seu. Este investimento permitira libertar parte do campus de sítios de estacionamento e deste modo reduzir a circulação automóvel dentro do campus, contribuindo assim para a promoção de transportes ecológicos. Neste sentido parece-nos que a iniciativa se enquadra no PO SEUR.**

R: No âmbito do PO SEUR, não são elegíveis trabalhos de construção e/ou adaptação de ciclovias, em conformidade com a alínea b) do artigo 63º e do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 7º do Regulamento Específico SEUR (RE SEUR), publicado através da Portaria Nº57-B/2015, de 27 de fevereiro.

- 3.2 É possível alugar as bicicletas num montante simbólico para auxiliar a suprir os custos com a sua manutenção? Caso não seja permitido durante a execução do projeto, a partir de quando é possível?**

R: Nos termos do Aviso-Concurso para Apresentação de Candidaturas, atribui-se à Universidade a responsabilidade de determinar, em cumprimento do disposto no ponto 2., do artigo 8º do Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal, '(...) a forma e modalidade do valor da caução a aplicar no acesso ao serviço (...)', podendo, em nosso entendimento, incluir o regime de 'aluguer', não devendo, contudo, o seu valor ser desincentivador para os potenciais utilizadores.

Para as operações com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros deverá ser apresentado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), que demonstre o potencial da operação para gerar (ou não) receita líquida ao longo de um determinado período de referência, nos termos do artigo 19º do Regulamento Geral dos FEEI, aprovado pelo Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

Confirmando-se a existência de receitas líquidas, as mesmas serão deduzidas da despesa elegível das operações a aprovar ao abrigo do presente Aviso-Concurso, à luz do disposto no referido artigo do Regulamento Geral dos FEEI.

4 Questões formais sobre processo de candidatura

- 4.1 Em relação ao Documento "Inscrição do Projecto em orçamento e/ou Plano de Atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação" e por causa de não existir ainda Centro de Custos criado para o efeito, é viável a entrega da uma Declaração de compromisso de inscrição em orçamento para os montantes relativos ao ano 2016, 2017 e 2018 ?**

R: Na ausência do documento solicitado, aceita-se a Declaração de Compromisso para inscrição do projeto em orçamento relativos ao ano 2016, 2017 e 2018. Recomenda-se, contudo, a apresentação do referido documento assim que possível e o mais tardar até à data de início da execução da operação.

- 4.2 Relativamente ao CCP, na interpretação do POSEUR, é viável dividir os Procedimentos Concursais da alínea i) anteriormente falada, em 3 procedimentos concursais um para bicicletas convencionais e um para as bicicletas elétricas, e um para o sistema de GPS, respeitando os limites de 75.000€?**

R: O POSEUR apenas se pode pronunciar sobre processos de contratação submetidos no âmbito de candidaturas aprovadas, pelo que a escolha do procedimento a desencadear pertence à entidade candidata.

5 Indicadores

- 5.1 Para contabilização dos Indicadores de Resultado assim como Critério de Mérito relativo à 'Transferência modal do transporte individual motorizado para o modo ciclável' é possível incluir os quilómetros que bicicletas podem percorrer em transportes públicos?**

R: Para efeitos de contabilização dos indicadores de resultado e critério de mérito no que respeita o contributo da operação para a transferência modal do transporte individual para a bicicleta ou modo ciclável apenas devem ser utilizadas as poupanças resultantes da utilização direta da bicicleta, mesmo que, para a globalidade da operação, possam existir poupanças induzidas pela utilização da bicicleta (e até contabilizadas).

Refira-se que a potencialização na utilização dos transportes públicos, em complementaridade à utilização de bicicletas, nas deslocações de e para o *campus* universitário, é um dos aspetos a ter em conta na avaliação do critério de seleção h) do Aviso. O beneficiário deverá para esse efeito justificar a articulação com a rede de transportes públicos.

6 Estudo de Viabilidade Financeira

6.1 No caso do KIT de utilização (Manual, Material Refletor, Capacete, Material de reparação) ser sponsorizado por empresas da especialidade, o valor que a terá que ser considerado como uma receita a contabilizar no Estudo de Viabilidade Financeira? E se a empresa fornecer o material (por exemplo capacete e colete) não havendo lugar a qualquer transação entre o Beneficiário e a empresa?

R: No caso do Kit ser sponsorizado por empresa da especialidade, o custo deverá ser indicado no EVF como custo 'evitado' (negativo) ou como receita gerada pelo projeto. Isto porque consideramos que a Faculdade teria sempre que assumir esse custo (não fosse a existência do sponsor), uma vez que o referido Kit corresponde a uma exigência do Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal.

Caso a empresa forneça apenas algum dos materiais para o Kit aplica-se a mesma abordagem, devendo, para efeitos do EVF, os custos daqueles materiais serem discriminados e contabilizados como custo 'evitado' ou receita.

Para efeitos da candidatura, o custo 'sponsorizado' não deverá ser integrado no custo de investimento a realizar, mas referenciado na Memória Descritiva para memória futura.

Alertamos que, em conformidade com o nº6 do artigo 8º do Regulamento Geral do Projeto U-Bike Portugal, as '(...) bicicletas não deverão ser utilizadas para fins lucrativos ou comerciais ou outro tipo de uso alheio ao sistema (...)', o que inclui, igualmente, em nosso entender, todo o equipamento e/ou outros bens que constam das especificações técnicas ou que se enquadram nos nºs.5 e 6 do artigo 9º do referido Regulamento.

O princípio subjacente à criação do Projeto U-Bike Portugal, e consequentemente do presente Aviso-Concurso, é o de que as operações a financiar não devem servir interesses comerciais ou lucrativos, muito embora, no limite, se aceite a possibilidade de as operações poderem gerar receita que possa compensar os custos de manutenção e operação das bicicletas. Caso a operação gere receitas líquidas, informamos que as mesmas serão deduzidas da despesa elegível das operações a aprovar ao abrigo do Aviso-Concurso em causa.

Mais se informa, que todas as despesas não elegíveis que integram a operação a candidatar, terão que ser incluídas para efeitos de apuramento do custo total de investimento.